

Lei nº 20/59

Autoriza contrair empréstimo

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair nas Praças do País ou do Exterior, um empréstimo, em moeda nacional ou estrangeira, até a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), mediante condições de prazo, tipo, juros e amortizações que reputar mais favoráveis ao Município.

art. 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia desse empréstimo, impostos ou taxas, quotas federais ou Estaduais, bem como baveres provindos de vendas de terrenos ou bens patrimoniais.

art. 3º) - O produto desse empréstimo será aplicado na construção de uma Usina Hidro - elétrica na Cachoeira do Rio Preto,

## Continuação Lei nº 20/59

e na posteação que se fizer necessária à mesma.

Art. 4º) - O plano de desenvolvimento econômico, de que trata o art. 3º, será estudado pelo Poder Executivo e encaminhado à Câmara Municipal para ser convertido em lei especial.

Art. 5º) - Fica aberto, para atender às despesas necessárias à realização do empréstimo, o crédito especial de ce\$ ce\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados).

§ único) - O Poder Executivo fará as operações de crédito necessárias para esse fim.

Art. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1959

(ass.) Antônio Valle  
(Presidente)